ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

REVOGADA PELA LEI 2013/97

Lei nº 1989 de 15 de maio de 1997.

"Regulamenta a aposentadoria do Vereador por tempo de contribuição".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O Vereador que, no curso de seu mandato, completar trinta e cinco (35) anos de Contribuição Previdenciária, terá assegurada a sua aposentadoria, nos termos do art. 202 da Constituição Federal.

Art. 2º - Para efeito desta aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, na conformidade do § 2º do art. 202 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se os dispositivos em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES - Presidente

EDGAR JOSÉ GOMES - 1º Secretário

CLÓVIS JOSÉ R. E. DE O. ALMEIDA - 2º Secretário.

NMB/rfl